



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### COMISSÃO DE COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS – CPG

**Ref.:** Projeto de Lei nº 024/2022

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Denomina Pista de Laço Municipal e dá outras providências;

**Solicitante:** Vereador **Mauricio Ribeiro**.

**Assunto:** “Denomina Pista de Laço Municipal e dá outras providências”.

#### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à Comissão de Políticas Gerais – CPG, nos termos do artigo 50, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam à denominação de próprios públicos.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade denominar a Pista de Laço Municipal com o nome de LUIZ CARLOS DA SILVA ROCHA, *in memoriam*.

Segundo consta na justificativa ao Projeto de Lei, o Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA ROCHA, falecido em 14.09.2002 dedicou-se “a lida” com cavalos, vindo a falecer “por ironia do destino vítima de acidente de cavalo”.

Constata-se que a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno e atende aos seus requisitos.

Assim, comungo do mesmo entendimento da CCJ. Quanto ao mérito da matéria, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 30 de Agosto de 2022.

  
Mauricio Ribeiro  
**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

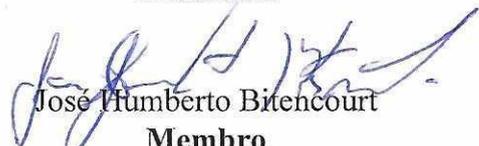
Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

### II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

  
Osiel Gomes Alves

Presidente

  
José Humberto Bitencourt

Membro

